**PROJETO DE LEI Nº 028/23, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

*Cria Cargo em Comissão-CC e de Função Gratificada-FG no Plano de Carreira do Quadro Geral de que trata a Lei 774/1995.*

**Art. 1º** Fica criado o seguinte Cargo em Comissão-CC e de Função Gratificada-FG de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº774/95, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Alpestre, com seu quadro de Cargos e Funções e dá outras providências:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Denominação** | **Número de cargos** | **Código** | **Coeficiente de Vencimento** | **Carga horária semanal** |
| **CC** | **FG** |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| Assessor Administrativo  | 1 | CC-1 | FG-1 | 3.6 | 40 |

**Parágrafo Único.** As atribuições e requisitos de provimento do cargo criado no caput deste artigo consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica incluído no art. 114 da Lei Municipal nº2.358/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências, o Cargo em Comissão-CC e Função Gratificada-FG criado pelo artigo anterior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** |
| **ATRIBUIÇÕES** | **Descrição Sintética** | Na sua relação de confiança com o Prefeito e Secretário da Assistência Social, assessorá-los e responsabilizar-se pela elaboração e manutenção do Cadastro Único no sistema do Governo Federal.  |
| **Descrição Analítica** | Responsabilizar-se pelo Cadastro Único junto à Secretaria Municipal de Assistência Social; coordenar o cadastramento e a atualização dos cadastros de pessoas e núcleos familiares em sistema do governo federal; coordenar, analisar e encaminhar as referidas discussões para a coordenação geral da Secretaria e para o Conselho Municipal de Assistência social e outros, quando for o caso; realizar o atendimento de pessoas e encaminhar aos técnicos responsáveis do setor; monitorar e avaliar as ações de cadastramento; articular e implementar melhorias; receber e tratar denúncias de irregularidades; submeter à consideração da chefia imediata os assuntos que excedam à sua competência; assessorar, quando possível, nos demais serviços administrativos da Secretaria de Assistência Social; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; coordenar a execução das demais competências específicas do setor; executar tarefas afins. |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** | **Geral** | Carga horária semanal de 40 horas |
| **Especial** | O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente. |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** | **Idade Mínima** | 18 anos |
| **Instrução** | Ensino superior completo ou em curso nas áreas do Direito, Administração, Gestão Pública e afins. |
| **Recrutamento** | CC/FG |

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva criar Cargo em Comissão e de Função Gratificada no quadro geral de que trata a Lei Municipal nº774/95 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, em sua estrutura administrativa, conta com o Setor de Cadastro Único, no qual atualmente encontra-se lotado um profissional Assistente Social que tem como atribuições, além das básicas do cargo, o cadastramento, a revisão/atualização das informações cadastrais e a emissão de Pereceres Técnicos Sociais do Cadastro Único de Programas Sociais-CADÚNICO, conforme Lei Municipal nº2.666/2022.

Esse setor, conforme Lei Municipal nº2.358/2019, tem por competência: realizar o cadastramento de pessoas e núcleos familiares em sistema disponibilizado pelo governo federal; atualizar os cadastros no sistema com base no caderno gerado em visitas domiciliares ou em caso de comparecimento pessoal no setor; gerar e avaliar relatórios; consultar e operar outros sistemas correlacionados com o sistema de Cadastro Único; desempenhar outras competências afins.

A eficácia no desempenho das competência deste setor é muito importante, pois as ações refletem diretamente na vida da população que busca acesso aos programas sociais do Governo Federal e, por esse motivo, entendemos que precisamos alguém que assessore a gestão e coordene as ações desempenhadas pelo pessoal técnico.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal